

# **INEXIGIBILIDADE**

---

## **Nº 002/2025**

---

**MODALIDADE Nº: INEXIGIBILIDADE 002/2025**  
**PROCESSO Nº: 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

---

PROCESSO: 0000002/2025

TRAMITAÇÃO: Ordinária

NOME: 20 - CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

DATA: 02/01/2025 17:50 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE NÚMERO ASSUNTO: 2/2025

DESCRIÇÃO: Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Almas/TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS  
DEPARTAMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE

PÁG: 001

SOLICITAÇÃO Nº 00297

STATUS: PENDENTE

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/01/2025

DOCUMENTO:

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO/PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade da contratação, pois a casa não possui profissional do ramo contábil, com habilidades específicas, em seu quadro permanente, para que este pudesse assumir as demandas da contabilidade pública legislativa.

Venho através desta solicitar a aprovação dos itens especificados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	0,0000	SV	00361	Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Almas/TO.	0,0000	0,0000
<b>TOTAL GERAL</b>							0,00

---

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES  
721.335.621-68  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## UNIDADE DEMANDANTE:

Gabinete da Câmara Municipal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025**

### 1.1 OBJETO

Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de Taipas, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos <b>meses de janeiro a dezembro de 2025</b> , através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREÓ – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.	MENSAL	12
2	Elaboração/confecção do Balanço Geral Anual do Ordenador das contas anuais de <b>2025</b> , da Câmara Municipal.	SV	01
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de <b>2026</b> .	SV	01

#### 1.1.1 Escopo dos Serviços:

- Dispor de profissional técnico e/ou empresa especializada em contabilidade pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

- Atender as diretrizes da Lei de responsabilidade fiscal – LRF;
  - Atender as diretrizes do órgão de fiscalização TCE/TO em especial o sistema SICAP Contábil;
    - Registrar as informações da Câmara Municipal de forma organizada conforme sua natureza de informação patrimonial, orçamentária e controle, (eletrônico/computadorizado);
    - Elaboração dos balancetes contábeis, financeiro, orçamentário e patrimonial de forma mensal, (eletrônico/computadorizado);
    - Demonstrar as receitas e despesas orçamentária razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, (eletrônico/computadorizado);
    - Elaborar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro (eletrônico/computadorizado);
    - Elaborar o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (eletrônico/computadorizado);
- Atender todas as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Obter profissional técnico e/ou empresa especializada em contabilidade pública;
    - Atender as diretrizes da Lei de responsabilidade fiscal – LRF;
    - Atender as diretrizes do órgão de fiscalização TCE/TO em especial o sistema SICAP Contábil;
      - Pretende-se como resultado registrar as informações da Câmara Municipal de forma organizada conforme sua natureza de informação patrimonial, orçamentária e controle, (eletrônico/computadorizado);
      - Pretende-se como resultado a elaboração dos balancetes contábeis, financeiro, orçamentário e patrimonial de forma mensal, (eletrônico/computadorizado);
      - Pretende-se como resultado demonstração das receitas e despesas orçamentária razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, (eletrônico/computadorizado);



- Pretende-se como resultado elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro (eletrônico/computadorizado);
- Pretende-se como resultado elaboração do Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (eletrônico/computadorizado);
- Pretende-se como resultado atender todas as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço técnico de assessoria e consultoria contábil;

1.3 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço técnico, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1- Os serviços deverão ser prestado por empresa no ramo compatível com o objeto licitado;

5.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das **habilitações, jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares**, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

#### 5.1.2.1- **Habilitação Jurídica:**

I) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

VII) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII) Documentos Pessoais;

#### 5.1.2.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO VII.

#### **5.1.2.3 Habilitação Econômico-Financeira:**

I) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

#### **5.1.2.4 Habilitação de Qualificação Técnica:**

I) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de serviços similares ao objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação;

II) Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do(s) responsável(is) técnico(s);

III) Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículos dos responsáveis técnicos;

VI) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **5.1.2.5 Documentação Complementar de Habilitação:**

I) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

II) Declaração para micro e pequenas empresas (se for o caso);

VI) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

7.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e suas alterações posteriores:

*I - constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;*

*II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;*

*III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;*

*IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;*

*V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicafe; e*

*VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicafe.*

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. a data da emissão;

12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.3. o período de prestação dos serviços;

12.4.4. o valor a pagar; e

12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

13.1. As exigências de habilitações, jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares são as usuais para a generalidade dos objetos.

### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1 Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

15.1. As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Taipas- TO na seguinte dotação orçamentária:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
11.01.01.031.0001.2.092– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.	1.500.0000

15.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Taipas/TO, 02 de janeiro 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO



# COMUNICAÇÃO INTERNA

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO, 02 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**PARA: TESOUREIRA.**

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipás/TO**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

---

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO

## CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): TESOURARIA

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Reverendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipás/TO**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Taipas-TO, 02 de janeiro de 2025

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO. 02 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**  
**PARA: TESOUREIRA**

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO.**

Atenciosamente,

---

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

## **CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

**DO(A): TESOURARIA.  
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

**Objeto: Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO.**

A Tesouraria da Câmara Municipal de Taipas-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendida.

Taipas-TO 02/01/2025

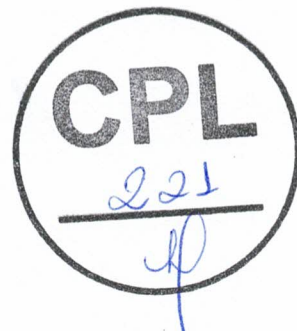
---

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAIPAS**

# CONTRATAÇÕES SIMILARES



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO**  
**CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41**

**CONTRATO Nº 002/2024**  
**PROCESSO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

Termo de Contrato de  
Prestação de Serviços que  
entre si celebram a  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ARRAIAS TO**, e  
empresa **L & F**  
**CONTABILIDADE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS -TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho s/n, Centro, Arraias - TO, CEP 77.330-000, inscrita no CNPJ Nº. 01.892.444.0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. GERALDO MARTINS DE SOUZA, portador do CPF Nº.617.594.061-04 e RG Nº. 139.314 SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado, e a empresa **L & F CONTABILIDADE LTDA (PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.829.472/0001-01**, com sede na RUA UIATAN CAVALCANTE S/N, CASA 365, CEP: 77.350-000, CENTRO COMBINADO TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus sócios **FREDERICO DE PAULA CORDEIRO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado a Rua Antônio Francisco da Conceição, nº 24, Arraias TO, CEP: 77.330-000, **RG nº 332.234 SSP-TO**, portador da Carteira de Identidade nº **001915/O-9**, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, e **CPF nº 712.127.441-87**, e **LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, contador, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Padilha S/N, Centro, CEP: 77.350-000, Combinado TO, **RG nº 1.358.148 SSP GO**, portador da Carteira de Identidade nº **003466/O-0**, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, e **CPF nº 347.777.761-15**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO, PARA A CONTABILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS MENSIS E**

Endereço: Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000.  
Fone: (63) 3653 1142 | E-mail: camaraarraias@gmail.com



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO**  
**CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41**

**ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE ORDENADOR DE 2024, IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE, OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**, com o regime de execução por empreitada por preço global.

1.2- Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

Parágrafo primeiro – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, letra “C”, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, artigo 3, § 1º, 14.039/2020, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela.

Parágrafo segundo – O presente termo de contrato decorre de homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, na forma do artigo 74 inciso III, letra “C”, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 002/2024 e Inexigibilidade de Licitação 002/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, sendo pagos em 13 parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3- Os preços são fixos e irrevogáveis;

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO  
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41

4.4- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arraias TO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.892.444.0001-41, sediada Endereço: Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000, neste Município.

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01.11.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	1.500.0000	00014

5.1- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:  
Conforme disposto na Lei de meios vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO**  
**CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41**



b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO**  
**CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

- 12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.  
12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arraias- TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.  
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

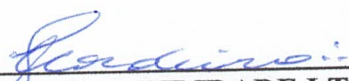
Arraias TO, 19 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO MARTINS DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

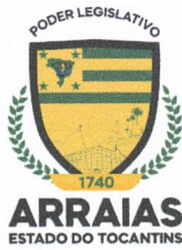
**CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41**

**CONTRATANTE**  
*Geraldo Martins de Souza*  
**Presidente**  
Câmara Municipal de Arraias -TO

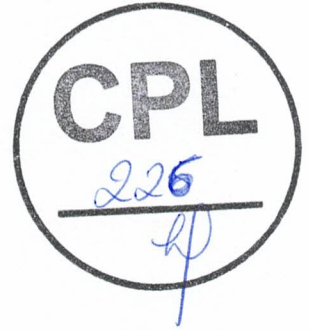
  
\_\_\_\_\_  
**L & F CONTABILIDADE LTDA**  
**(PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL)**  
**CNPJ Nº 13.829.472/0001-01**  
**FREDERICO DE PAULA CORDEIRO,**  
**RG nº 332.234 SSP-TO**  
**CRC 001915/O-9**  
**CPF nº 712.127.441-87**

**CONTRATADA**

Endereço: Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000.  
Fone: (63) 3653 1142 | E-mail: camaraarraias@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO  
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: 941.142.101-00

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: 49344960178



# Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS**

CNPJ: 01.892.444/0001-41

## Dados da Licitação

Nº Sicap: 738200

Processo: 2/2024

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 97.500,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 08/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 19/01/24

**Legislação:** Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

**Justificativa:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIASTO, PARA A CONTABILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS MENS AIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE ORDENADOR DE 2024, IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINSTCE, OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PCASP PLANO DE CONTAS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	19/01/2024	Website do órgão *	www.arraias.to.leg.br	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

# Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 97.500
Adicionado por	966.8**.***1-68 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	0011	01	031	0001	2001	R\$0,00	339035	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 97.500				

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento

## Convênios



Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ENES DA ABADIA SILVA	***.8**.***-**	28/02/2024 09:38:37	
Gestor	GERALDO MARTINS DE SOUZA	***.5**.***-**	28/02/2024 10:28:38	

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
2/2024	18/01/2024	28/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2372880	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2024	28/02/2024	 PARECER JURIDICO

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2372890	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	2/2024	28/02/2024	 TERMO DE RATIFICACAO
2372913	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	28/02/2024	 Contrato Inexigibilidade CONTADOR

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO	18/01/2024	-	966.8**. **1-68 em 28/02/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

Nome: L F CONTABILIDADE LTDA ME

Documento	138.2**. **1-01
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	fred01cordeiro@uol.com.br
Contato	36851417
Adicionado em	28/02/2024
É consorcio?	Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	L F CONTABILIDADE LTDA ME	0000**** em 28/02/2024	Não	Não	Não	Sim

# Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato



**Contrato:** 2/2024  
**Contratado:** L F CONTABILIDADE LTDA ME  
**Procedimento:** 738200 - 2/2024 | Inexigibilidade  
**Valor do contrato:** R\$ 97.500,00  
**Data Assinatura:** 19/01/2024  
**Data Vigência:** 19/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS  
**Número contrato execução:** 2  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 966.8\*\*. \*\*1-68 em 28/02/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.14	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ENES DA ABADIA SILVA	966.8**. **1-68	28/02/2024 09:52:30	
Gestor	GERALDO MARTINS DE SOUZA	617.5**. **1-04	28/02/2024 10:28:51	

## Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

## Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

# Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
19/01/2024	Em execução	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIASTO, PARA A CONTABILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS MENSIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE ORDENADOR DE 2024, IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PCASP PLANO DE CONTAS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EXIGIDOS PELOS ARGUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.	966.8**.***1-68 em 28/02/2024	-	Sim

## Apostilamentos

## Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

## Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

## Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
149135	2/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS   01.892.444/0001-41	Sim	966.8**.***1-68 em 28/02/2024

## Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

## Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	19/01/2024	Não	Sim

## Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!

**Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 002/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**

**Processo Administrativo nº 002/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO** inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, neste Ato representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal o senhor **GLEIDSON DE PAULA BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 613.019.301-72 e RG nº 106.280 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 3000, Centro, Guaraí/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa denominada de **CARLOS JOSÉ DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.435.939/0001-81, com sede à Avenida Longuinho V. Júnior, nº 1349, Centro, casa, cidade de Colméia/TO, que tem como responsável técnico entre outros profissionais o senhor: **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº TO-001269/0-1, ora **CONTRATADO**. As partes acima identificadas têm, entre si, de forma livre, mansa e pacífica, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para: Execução de serviços contábeis; elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de Janeiro a Dezembro de 2024; Elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo TCE/TO; prestação de serviços através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; Executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2024 envio do SICAP – Contábil 7ª e 8ª. Integração de balanços, inclusive a consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta; Prestação de constas informações contábeis ao STN/SICONF; Relatórios resumidos de execução orçamentária RREO; Relatório de Gestão Fiscal – RGF

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, observando as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente:

- Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;
- Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

2.2 A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos devidos prazos estipulados pelo TCE/TO, desde que toda a documentação devidamente formalizada seja repassada pra o departamento contábil em tempo hábil.

2.3 Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato:

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancarias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18 :00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA**

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Obrigam-se a Contratada fornecer ao Contratante no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Fica sob responsabilidade da Contratante, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, combustíveis, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero. No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela Contratante, mediante apresentação dos comprovantes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS**

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor GLOBAL de: R\$ 113.873,00 (cento e treze mil oitocentos e setenta e três mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$ 8.541,00 (oito mil quinhentos e quarenta e um

reais), por balancete mensal a serem pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente; 02 (duas) parcelas de R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais) a serem pagos ao final de cada semestre do ano de 2024 pela Prestação de contas e informações contábeis ao STN/SICONF; Relatório Resumido de execução orçamentária – RREO, e; Relatório de Gestão Fiscal – RGF; e 01 (uma) parcela de R\$ 8.541,00 (oito mil quinhentos e quarenta e um reais) pelos serviços de Apuração e Confecção das Prestações de Contas Anual do Ordenador de Despesas, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2024.

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após, a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 14.133/21, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo o mesmo ser registrado por simples apostila, nas hipóteses do artigo 136 da Lei 14.133/21.

Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- SESCAP/TO.

#### **CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2003.2003 - Elemento de Despesas: 33.90.35.12 – Serviços de Consultoria Contábil – Fonte de Recurso 1.500.0000.000000.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite do artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.**

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Câmara Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da Contratante e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas Disposições Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e

às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO**

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, constituindo-se em verba de natureza alimentar por se tratar de honorários, as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através



de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da Contratante, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Observado o disposto na cláusula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela Contratante, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Guaraí/TO, 19 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**GLEIDSON DE PAULA BUENO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
CONTRATADO





# Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ

CNPJ: 01.138.817/0001-93

## Dados da Licitação

Nº Sicap: 737471

Processo: 2/2024

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 113.873,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 26/01/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 19/01/24

**Legislação:** Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

**Justificativa:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BALANÇETES MENSIS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TCETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SICAP ?? CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS EXECUTAR E ACOMPANHAR A CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL BALANÇO ORDENADOR E CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2024 ENVIO DO SICAP ?? CONTÁBIL 7ª E 8ª. INTEGRAÇÃO DE BALANÇOS, INCLUSIVE A CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PRESTAÇÃO DE CONSTAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS AO STNSICONF RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ?? RGF

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	19/01/2024	Website do órgão *	<a href="https://www.guarai.to.leg.br/">https://www.guarai.to.leg.br/</a>	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

# Recursos Orçamentários

## Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

<b>1º Recurso</b>	valor não declarado no SICAP LCO v1
<b>Agente financiador</b>	-
<b>Percentual</b>	100%
<b>Percentual Valor</b>	RS 113.873
<b>Adicionado por</b>	054.4**.***1-13 em 10/08/2024
<b>Ativo</b>	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	02	0002	01	031	2003	2003	R\$0,00	339035	1.500.0000.000000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 113.873				

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento



## Convênios




Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	JHUAN CESAR MACEDO DORA RAMOS	***.4**.***-**	26/01/2024 21:21:18	
Gestor	GLEIDSON DE PAULA BUENO	***.0**.***-**	26/01/2024 21:36:15	

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
4/2024	19/01/2024	26/01/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2349599	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	02/02/2024	 CONTRATO
2349600	Contrato	Outros documentos pertinentes	2/2024 - Instrumento de Contrato	02/02/2024	 PARECER CONTROLE INTERNO

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2349601	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	2/2024 - Instrumento de Contrato	02/02/2024	 EXTRATO
2344081	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	2/2024	29/01/2024	 proposta contabil
2342321	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2024	26/01/2024	 PAR CONTADOR

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	HOMOLOGADA	19/01/2024	-	054.4**.***1-13 em 29/01/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

Nome: **CARLOS JOSE DA SILVA 58666982187**

Documento	174.3**.***1-81
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	carlos.js@hotmail.com
Contato	-
Adicinado em	29/01/2024
É consorcio?	Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	CARLOS JOSE DA SILVA 58666982187	0000**** em 29/01/2024	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato



**Contrato:** 2/2024  
**Contratado:** CARLOS JOSE DA SILVA 58666982187  
**Procedimento:** 737471 - 2/2024 | Inexigibilidade  
**Valor do contrato:** R\$ 113.873,00  
**Data Assinatura:** 19/01/2024  
**Data Vigência:** 19/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ  
**Número contrato execução:** 10048  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 054.4\*\*. \*\*1-13 em 29/01/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.12	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	JHUAN CESAR MACEDO DORA RAMOS	054.4**. **1-13	02/02/2024 23:58:05	
Gestor	GLEIDSON DE PAULA BUENO	613.0**. **1-72	02/02/2024 23:58:43	

## Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

## Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

## Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
19/01/2024	Em execução	PROFISSIONAL CAPACITADO.	054.4**. **1-13 em 29/01/2024	-	Sim

## Apostilamentos

## Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

## Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

## Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
146980	21/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI   01.138.817/0001-93	Sim	054.4**. **1-13 em 29/01/2024

## Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

## Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	24/01/2024	Não	Sim

## Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL nº 002/2023.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023.**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO E A EMPRESA W.M. MAIA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 01.447.812/0001-42, situada na avenida João Visconde Queiroz, Qd. 07 Lts 01,12,13e 14 s/nº centro, Peixe – Tocantins CEP. 77460.000 neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Senhor: Luzimar de Souza Carneiro.

**CONTRATADA: W.M. MAIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.735.088/0001-83, situada à Rua Pedro Pinheiro, S/Centro, Peixe/TO, representada pelo seu sócio proprietário, o senhor Wesley Martins Maia, CPF nº **526.656.151-34** Contador, CRC/TO sob o nº. TO-000787/0-2. Residente e domiciliado na cidade de peixe To

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Portaria de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, fundamentado no Art. 25, II da Lei Especial n. 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, referente a elaboração e processamento de dados de balancete mensais referente ao exercício de 2023 e balanço geral de 2023, para a câmara municipal de Peixe – TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em observância as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLAUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc;

Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;



A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos devidos prazos estipulados pelo TCE/TO, desde que toda a documentação devidamente formalizada seja repassada para o departamento contábil em tempo hábil;

Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato;

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 15 após o encerramento de cada mês, sendo que a Empresa (profissional), hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL**

- 1- Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.
- 2- Os serviços poderá ser executado na sede da Câmara de Peixe - TO, bem como na sede da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS**

Assessoria e consultoria contábil governamental; Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; Apuração dos balancetes mensais; Conciliação contábil e bancária; Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei 101/2000 LRF.

Preenchimento e geração de relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante; Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor. Elaboração da DCTF (mensal), Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos, Prestação de contas do ordenador de despesas do exercício de 2023.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:



TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>Assessoria e consultoria contábil governamental;</li><li>Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;</li><li>Apuração dos balancetes mensais do exercício de 2023;</li><li>Conciliação contábil e bancária;</li><li>Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei 101/2000 LRF.</li><li>Preenchimento e geração de relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante;</li><li>Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor.</li><li>Elaboração da DCTF (mensal)</li><li>Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos.</li><li>Sendo que a 13 parcela e referente ao balancete anual.</li></ul>	Mês	12	R\$ 7.511,75	R\$ 90.141,00
2	<ul style="list-style-type: none"><li>Prestação de contas do ordenador de despesas do exercício de 2023.</li></ul>	Serv.	01	R\$ 7.511,75	R\$ 7.511,75
<b>Valor Total R\$97.652,75 (NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)</b>					



Os pagamentos serão efetuados mensalmente após emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, restando a Contratada por seu exclusivo ônus.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023 (Trinta e um de dezembro de 2023), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

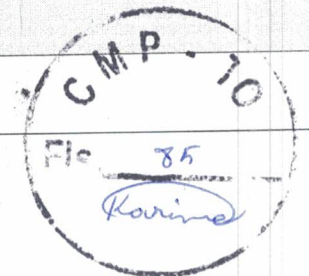
#### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	01.19	01	031	0001	2.001	3	3	90	35
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/ Recursos Não Vinculados a Impostos									



### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### Compete à Contratada:

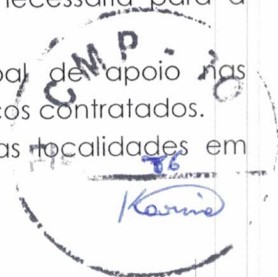
- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados, exceto combustível.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Contratante e também na sede da Contratada.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato.
- Assinar notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, liquidação e ordens de pagamento bem como as peças contábeis.

#### Compete a Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;



- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- Disponibilizar a infraestrutura, material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.
- Assumir as despesas decorrentes de deslocamentos para outras localidades em representação do Legislativo ;



#### **CLÁUSULA DECIMA – DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS**

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

10.1 - A entrega de balancetes se fará até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO;

10.2 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, cuja a execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

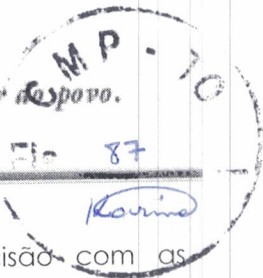
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA**



- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- A **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, Independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Peixe /TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E COMARCA**

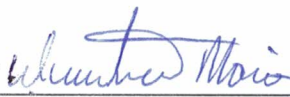
Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

PEIXE/TO, 12 de janeiro de 2023.



  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO  
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO  
CONTRATANTE



  
W.M. MAIA - ME  
CNPJ nº 26.735.088/0001-83  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Robson Roberto de Souza  
CPF/MF: 051.947.431-96  
Nome: Carina Cristina Pereira Carvalho  
CPF/MF: 066.827.641-03



# Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

CNPJ: 01.447.812/0001-42

## Dados da Licitação

Nº Sicap: **720941**

Processo: **2/2023**

Tipo | Modalidade: **Inexigibilidade**

Valor estimado: **R\$ 97.652,75**

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 06/02/23

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 11/01/23

**Legislação:** para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Justificativa:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO CONTÁBIL NA APURAÇÃO DOS BALANÇETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2023

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	11/01/2023	Outros *	PLACAR DA CÂMARA	Sim

## Crítérios

É fundamentada na Lei 8.666/93? ( Sim ) |

## Natureza do objeto

Consultoria( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%

<b>Percentual Valor</b>	RS 97.653
<b>Adicionado por</b>	820.6**.***1-53 em 10/08/2024
<b>Ativo</b>	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	0119	01	031	0001	2001	R\$0,00	339035	1.500.0000.000000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 97.653				

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento

## Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento





## Assinaturas











Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ILDETE NUNES DOS SANTOS	***.6**.***-**	06/02/2023 16:28:13	 Recibo
Gestor	LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO	***.1**.***-**	06/02/2023 16:31:28	 Recibo

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
2/2023	12/01/2023	06/02/2023	-	Sim	Sim

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2331476	Termo Aditivo	Publicação do Termo Aditivo, se for o caso	Aditivo N° 1 do Contrato 2/2023	17/01/2024	 TERMO ADITIVO
2331477	Termo Aditivo	Publicação do Termo Aditivo, se for o caso	Aditivo N° 1 do Contrato 2/2023	17/01/2024	 PUBLICAYYO
2331479	Termo Aditivo	Parecer jurídico sobre o Termo Aditivo, se for o caso	Aditivo N° 1 do Contrato 2/2023	17/01/2024	 PARECER JURYDICO
2330746	Termo Aditivo	Publicação do Termo Aditivo, se for o caso	Aditivo N° 1 do Contrato 2/2023	16/01/2024	 PUBLICAYYO

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2313777	Contrato	Outros documentos pertinentes	2/2023 - Instrumento de Contrato	26/12/2023	 TERMO DE AUTORIZAYYO DO ADITIVO
2035312	Contrato	Outros documentos pertinentes	2/2023 - Instrumento de Contrato	07/03/2023	 SUB ELEMENTO
2013638	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	2/2023	10/02/2023	 PROPOSTA
2013639	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2023	10/02/2023	 DIVERSOS
2008977	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	2/2023 - Instrumento de Contrato	07/02/2023	 CONTRATO CONTABILIDADE NY
2008983	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	2/2023 - Instrumento de Contrato	07/02/2023	 COMPROVAYYO DE PUBLICAYYO
2008985	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	2/2023 - Instrumento de Contrato	07/02/2023	 PORTARIA GESTOR DE CONTRATO EUZAMAR
2007951	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	2/2023	06/02/2023	 PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE NY
2007954	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2023	06/02/2023	 PARECER JURIDIO NY
2007998	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	2/2023	06/02/2023	 PBLICAYYO

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	JUSTIFICA SE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO DISPOR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NO QUADRO PERMANENTE DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA CONTABIL NA APURACAO DOS BALANCETES E PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCICIO DE 2023	11/01/2023	-	-**** em 06/02/2023	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

Nome: **W M MAIA ME**

Documento	267.3**.***1-83
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	-
Contato	33561187
Adicionado em	-

É consorcio? Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	W M MAIA ME	0000**** em 12/01/2023	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato


**Contrato:** 2/2023  
**Contratado:** W M MAIA ME  
**Procedimento:** 720941 - 2/2023 | Inexigibilidade  
**Valor do contrato:** R\$ 97.652,75  
**Data Assinatura:** 12/01/2023  
**Data Vigência:** 12/01/2023 a 31/12/2023

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE  
**Número contrato execução:** 2  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 820.6\*\*. \*\*1-53 em 06/02/2023  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.40.01	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ILDETE NUNES DOS SANTOS	820.6**. **1-53	07/02/2023 11:40:47	

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO	969.1**.***1-87	07/02/2023 11:43:55	 Recibo

## Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

## Medições


Não existem Medições vinculadas a este contrato

## Situações





Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
12/01/2023	Em execução	JUSTIFICA SE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO DISPOR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NO QUADRO PERMANENTE DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA CONTABIL NA APURACAO DOS BALANCETES E PRESTACAO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCICIO DE 2023	820.6**.***1-53 em 06/02/2023	-	Sim

## Apostilamentos

### Termos Aditivos

<b>1º Termo aditivo</b>	Adicionado por: -**** em 16/01/2024
<b>Justificativa</b>	ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA APURAÇÃO DOS BALANCETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE.
<b>Valor Acréscimo</b>	-
<b>Valor Descréscimo</b>	-
<b>Prazo</b>	365
<b>Ativo</b>	Sim
<b>Assinaturas</b>	ILDETE NUNES DOS SANTOS - Responsável Autorizado - 820.6**.***1-53 em 17/01/2024 08:22:00 LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO - Gestor - 969.1**.***1-87 em 17/01/2024 08:23:02
	 Recibo

## Anexos - Termos

#	Tipo	Arquivo	Anexado em
2331479	101	 PARECER JURYDICO_17_01_081842.pdf	17/01/2024
2331477 97		PUBLICAYYO_17_01_081628.pdf	17/01/2024
2331476 97		TERMO ADITIVO_17_01_081542.pdf	17/01/2024
2330746 97		PUBLICAYYO_16_01_105024.pdf	16/01/2024

## Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

## Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
118459	2/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE   01.447.812/0001-42	Sim	820.6**. **1-53 em 06/02/2023

## Rol de responsáveis

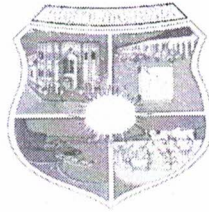
Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

## Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	12/01/2023	Não	Sim

## Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



Folha: 70

Ass. Inglaterra

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

---

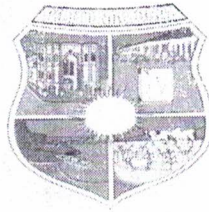
### CONTRATO DE Nº 001/2024

Termo de Contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO** e a empresa **ALF NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Araguantins, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 01.237.403/0001-11**, com sede na Avenida Praça Ancelmo Ferreira Guimare, s/n, Porto Nacional-TO, CEP 77950-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO **Sr. CHARLES RODRIGUES DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALF CONTABILIDADE LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.662.189/0001-10** estabelecido na Rua Dom Domingos Carrerot, nº 1111, centro, CEP: 77.500-000, na cidade de Porto Nacional -TO, neste ato representado pelo Sra. **LAIS MARA PROSPERO MACEDO**, brasileira, solteira, contadora, portador do **CPF sob nº 024.820.221-93**, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional - TO, doravante denominado **CONTRATADO** que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de serviço especializada em realização de eventos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO**, de acordo com as condições e informações constante no Termo de Referência em anexo ao **Processo Administrativo nº 2024000267 e**

Folha: 71Ass. Junqueira

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**Processo de Inexigibilidade nº 001/2024.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**2.1** A Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços ora contratados o valor global de **R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)** devendo ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** referente aos serviços de assessoria e consultoria, e 01 (uma) parcela única de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** referente a elaboração do balanço anual.

**2.2** O objeto contratado constitui-se em:

ITEM	UNID	QDT	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Parcelas	12	ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL E	R\$ 11.400,00	R\$ 136.000,00
2	Parcelas	1	ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL BALANÇO GERAL E	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 148.200,00</b>

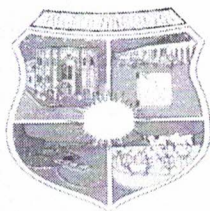
**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado com recursos da Câmara Municipal, mensalmente de acordo com a realização dos serviços objeto deste contrato, conforme estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

**3.2** Apresentar toda habilitação para que o pagamento seja efetuado.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1** A referida assessoria contábil prestará os serviços contidos no item "objeto" desta contratação, em escritório próprio, utilizando-se de equipamento, instalações e equipe própria, ficando as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: combustível, fotocópias e material de expediente, por conta do contratante, o qual efetivará o reembolso mensal dos valores mediante apresentação de contas.



Folha: 72

Ass. J. J. J.

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, n.º 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado fica obrigado a cumprir expediente de no mínimo 04 (quatro) horas diárias na Câmara Municipal, ou designar que alguém de sua equipe e subordinado a ele ao mesmo cumpra a determinação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado se obriga a emitir relatório mensal e detalhado do cumprimento de todas as intimações, citações, notificações, determinações judiciais e extrajudiciais, dentro dos prazos processuais previstos na legislação, referente ao Objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os expedientes, peças processuais, relatórios, ofícios e demais atos praticados pelo Contratante, objeto do presente Contrato, após o cumprimento dos prazos, deverá ser arquivados de forma sistemática junto a Câmara Municipal, para fins de arquivamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

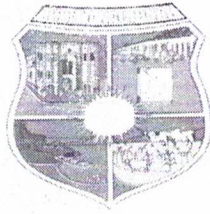
**5.1** As despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: combustível, fotocópias e material de expediente ficam por conta do contratante, o qual efetivará o reembolso mensal dos valores mediante apresentação de contas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, serão feitos por escrito e formalizadas, na ocasião devida, não sendo tomada em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso “III”, do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 01/04/21, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**



Folha: 73

Ass. Juglia

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**7.1 O CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato. De acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

**8.1** Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

**Dotação Orçamentaria:** 01.0101.01.031.1122.2000

**Elemento de Despesa:** 339035

**Fonte de Recurso:** 1.500.0000.000000

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

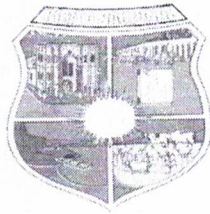
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;



Folha: 74

Ass. Junglion

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

---

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao **CONTRATADO** e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

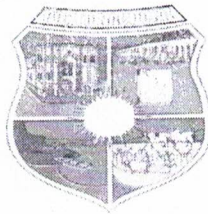
VIII - requerer aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;



Folha: 75

Ass. J. Glisner

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, n° 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1** Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita as penalidades, que deverão ser notificadas pela **CONTRATANTE** no ato da verificação da irregularidade, mediante a emissão de uma "Notificação de Irregularidades", devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas no parágrafo quarto desta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO** - A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a Câmara Municipal, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

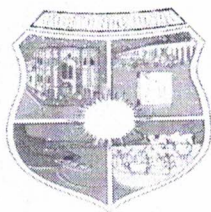
**PÁRAGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

- I. 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal;
- II. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

**PÁRAGRAFO QUINTO** - De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso a Câmara Municipal, que o encaminhará devidamente informados.

**PÁRAGRAFO SEXTO** - As multas serão aplicadas pela **CONTRATANTE** e deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias de sua notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**



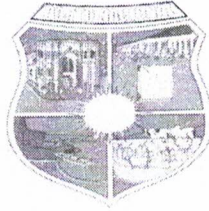
**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**11.1** Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo Câmara Municipal judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Câmara Municipal;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do **CONTRATANTE**, ou de seus superiores;
- d) Se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do **CONTRATANTE**.
- e) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
- f) Se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a Câmara Municipal julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela **CONTRATADA** ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pela qual a Câmara Municipal possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.



Folha: 77

Ass. J. Glória

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a **CONTRATADA** o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**10.1** O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade de Porto Nacional - TO

**10.2** E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Nacional - TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

CHARLES  
RODRIGUES DE  
SOUSA:6264987  
6115

Assinado de forma  
digital por CHARLES  
RODRIGUES DE  
SOUSA:62649876115  
Dados: 2024.01.16  
12:02:13 -03'00'

**CHARLES RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Contratante

ALF  
CONTABILIDADE  
LTDA:22662189000  
110

Assinado de forma digital  
por ALF CONTABILIDADE  
LTDA:22662189000110  
Dados: 2024.01.16  
10:23:13 -03'00'

**ALF CONTABILIDADE LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº 22.662.189/0001-10,  
representado pelo Sr. LAIS MARA PROSPERO MACEDO  
CPF sob o nº 024.820.221-93  
Contratado

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF:



## Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

CNPJ: 04.244.263/0001-05

## Dados da Licitação

Nº Sicap: 737926

Processo: 267/2024

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 148.200,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 05/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 12/01/24

**Legislação:** Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

**Justificativa:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL TO.

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	12/01/2024	Mural Público (Quadro de avisos)	PLACAR	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

<b>1º Recurso</b>	valor não declarado no SICAP LCO v1
<b>Agente financiador</b>	-
<b>Percentual</b>	100%
<b>Percentual Valor</b>	RS 148.200
<b>Adicionado por</b>	394.8**,**1-20 em 10/08/2024
<b>Ativo</b>	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	0101	01	031	1122	2000	R\$0,00	339035	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 148.200				

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento

## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento




## Convênios


Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	CHARLES RODRIGUES DE SOUSA	***.4**.***	07/02/2024 09:40:36	 Recibo
Responsável Autorizado	MARIA DA CONCEICAO GAMA DE SOUSA	***.8**.***	05/02/2024 13:07:17	 Recibo

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
1/2024	12/01/2024	05/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2350644	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	267/2024	05/02/2024	 PORTARIA
2350646	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	267/2024	05/02/2024	 JUSTIFICATIVA
2350659	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	267/2024	05/02/2024	 PARECER JURYDICO INEXIGIBILIDADE

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2350660	Dispensa/Inexigibilidade	Justificativa da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço	267/2024	05/02/2024	 JUSTIFICATIVA
2350661	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	267/2024	05/02/2024	 PORTARIA
2350691	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	267/2024	05/02/2024	 PROPOSTA DA EMPRESA
2350701	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	267/2024	05/02/2024	 CERTIDYES
2350705	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	1/2024 - Instrumento de Contrato	05/02/2024	 CONTRATO NY
2350707	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	1/2024 - Instrumento de Contrato	05/02/2024	 NOTA DE EMPENHO
2350710	Contrato	Ato de indicação do designado para acompanhar e fiscalizar o contrato	1/2024 - Instrumento de Contrato	05/02/2024	 FISCAL DE CONTRATO
2350711	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	1/2024 - Instrumento de Contrato	05/02/2024	 PUBLICAYYO DO EXTRATO DE CONTRATO

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	APÓS AS DEVIDAS ANÁLISES DE CERTAME E RAZOABILIDADE DE PREÇOS, SEGUE INEXIGIBILIDADE HOMOLOGADA CONFORME DETERMINA A LEI.	12/01/2024	-	394.8**.***1-20 em 05/02/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

Nome: ALF CONTABILIDADE LTDA

Documento	226.6**.***1-10
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	-
Contato	-
Adicinado em	05/02/2024
É consorcio?	Não

# Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	ALF CONTABILIDADE LTDA	0000**** em 05/02/2024	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato



**Contrato:** 1/2024  
**Contratado:** ALF CONTABILIDADE LTDA  
**Procedimento:** 737926 - 267/2024 | Inexigibilidade  
**Valor do contrato:** R\$ 148.200,00  
**Data Assinatura:** 16/01/2024  
**Data Vigência:** 16/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
**Número contrato execução:** 1  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 394.8\*\*. \*\*1-20 em 05/02/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.35	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	MARIA DA CONCEICAO GAMA DE SOUSA	394.8**. **1-20	05/02/2024 13:35:06	
Gestor	CHARLES RODRIGUES DE SOUSA	626.4**. **1-15	07/02/2024 09:41:06	

# Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

# Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

# Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
16/01/2024	Em execução	A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESTE CASA DE LEIS QUE SEJAM ESPECIALIZADOS E HABILITADOS A REALIZAREM OS SERVIÇOS DE FORMA A ATENDER AS ATIVIDADES SEM O AUXÍLIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DISCRIMINADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	394.8**.***1-20 em 05/02/2024	-	Sim

# Apostilamentos

# Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

# Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

# Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
147458	267/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL   04.244.263/0001-05	Sim	394.8**.***1-20 em 05/02/2024

# Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

# Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	19/01/2024	Não	Sim

# Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **UNIDADE DEMANDANTE:**

Gabinete da Câmara Municipal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025**

## **OBJETO**

Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO.

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando a necessidade de contratação de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública, em especial para a elaboração e processamento dos balancetes mensais e balanço geral consolidado.

Considerando que essa Casa não possui profissional do ramo contábil, com habilidades específicas, em seu quadro permanente, para que este pudesse assumir as demandas da contabilidade pública legislativa.



Considerando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e aos atendimentos do órgão de fiscalização TCE-TO em especial ao SICAP Contábil. Portando faz se necessário fazer a contratação pretendida.

## **2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

2.1.1- Os serviços deverá ser prestado por profissional ou empresa no ramo compatível com o objeto licitado;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Ato constitutivo (Pessoa Jurídica) se houver;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante ou documento equivalente;
- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS se houver, mantido pela Controladoria-Geral da União se houver; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça se houver; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU se houver. Poderá ser substituído por consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.3- Os documentos referido no item 2.1.2, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

2.1.4- Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do(s) responsável (is) técnico(s);

2.1.5- Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou curriculum do (s) responsável (is) técnico (s);

2.1.6 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de TAIPAS, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos <b>meses de janeiro a dezembro de 2025</b> , através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.	MENSAL	12
2	Elaboração/confecção do Balanço Geral Anual do Ordenador e Consolidação das contas anuais de <b>2025</b> , da Câmara Municipal.	SV	01
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de <b>2026</b> .	SV	01

### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa de contratações



## CÂMARA MUNICIPAL DE **TAIPAS**

similares, através do site do Tribunal de Contas [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ÓRGÃOS	OBJETOS	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIS-TO INEXIGIBILIDADE 002/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIASTO, PARA A CONTABILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS MENSIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE ORDENADOR DE 2024, IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PCASP PLANO DE CONTAS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	7.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO INEXIGIBILIDADE 002/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BALANCETES MENSIS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TCETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SICAP CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS EXECUTAR E ACOMPANHAR A CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL BALANÇO ORDENADOR E CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2024 ENVIO DO SICAP CONTÁBIL 7ª E 8ª. INTEGRAÇÃO DE BALANÇOS, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS AO STNSCONF RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	8.541,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO INEXIGIBILIDADE 002/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA CONTABIL NA PURIFICAÇÃO DOS BALANCETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2023	7.511,75
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO INEXIGIBILIDADE 001/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO ASSESSORAMENTO EFECHEAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL TO.	11.400,00

Tendo em vista que são objetos similares, como se vê, diversos serviços são contratados visando possibilitar a ampla participação de empresas. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a utilização das modalidades inexigibilidade, tendo em vista os serviços técnicos especializados. A escolha do tipo da licitação e da modalidade dispensada de licitar reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

- Dispensar a licitação por meio da Inexigibilidade – Por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização;

#### **5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

#### **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica ou física especializada em serviços de contabilidade pública por meio de



inexigibilidade, por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza singular com empresa ou profissional de notória especialização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Taipas/TO, a contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para bom andamento das atividades da Câmara, o serviço pretendidos enquadra no inciso III, Art. 75 da Lei 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, por empreitada por preço global. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dessa casa de leis.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O objeto da contratação será composto por 03 itens distintos, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois o parcelamento é viável quando o objeto tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado, todavia o conjunto da solução na forma definida neste estudo não prejudica a ampla participação de empresas ou profissional e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo prestador de serviço do ramo.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1- Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:

- Obter profissional técnico e/ou empresa especializada em contabilidade pública;
- Atender as diretrizes da Lei de responsabilidade fiscal – LRF;
- Atender as diretrizes do órgão de fiscalização TCE/TO em especial o sistema SICAP Contábil;
- Pretende-se como resultado registrar as informações da Câmara Municipal de forma organizada conforme sua natureza de informação patrimonial, orçamentária e controle, (eletrônico/computadorizado);
- Pretende-se como resultado a elaboração dos balancetes contábeis, financeiro, orçamentário e patrimonial de forma mensal, (eletrônico/computadorizado);



- Pretende-se como resultado demonstração das receitas e despesas orçamentária razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, (eletrônico/computadorizado);
- Pretende-se como resultado elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro (eletrônico/computadorizado);
- Pretende-se como resultado elaboração do Balanço Patrimonial (BP) consolidado e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (eletrônico/computadorizado);
- Pretende-se como resultado atender todas as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente.

## **09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de sala climatizada, internet, computador completo, impressora e mobiliário para execução dos serviços pretendidos;
- Dispor de materiais de expediente.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.

## **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. As características dos serviços

pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois em sua maioria são de caráter intelectual, entretanto poderá ter impactos ambientais em decorrência da impressão de documentos.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

### **12.2- Classificação orçamentária:**

12.2.1- As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Taipas-TO na seguinte dotação orçamentária:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
11.01.01.031.0001.2.092 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Taipas/TO, 10 de janeiro 2025.

ALAKSIEL  
FERREIRA DOS  
SANTOS  
MENEZES:7213356  
2168

Assinado de forma  
digital por ALAKSIEL  
FERREIRA DOS  
SANTOS  
MENEZES:721335621  
68

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO INICIAL

---

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**RESPONSÁVEL: ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

### RELATÓRIO

Foi solicitado parecer a respeito da para contratação com consequente autorização da Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO, para abertura de Processo de Inexigibilidade, visando a **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 74 e em consonância com o da Lei 14.133/21.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recurso financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo lei n.º 14.133/21, vieram os autos o Processo de Licitação para PARECER.

### EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame em suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação do objeto pretendido;
- Termo de referência;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho;
- Justificativa
- ETP
- Pesquisa de preços;
- Proposta de preço;
- Documentos de notoriedade do profissional/escritório;

- Regularidade fiscal da empresa;

### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do Escritório/Contador, a natureza singular do serviço, a confiabilidade que o Escritório/Contador apresenta correspondendo aos anseios do serviço confiado.

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 que trata de Licitações, se faz necessário encaminhar o processo administrativo a assessoria contábil para devida análise e parecer técnico, após análise jurídica se favorável, prosseguir com a continuidade na regularidade processual, na ordem que seguem.

- Portaria CPL nº 053/2021;
- Termo de Abertura de Inexigibilidade;
- Comunicações do Presidente;
- Justificativa de Inexigibilidade;
- Anexar Minuta do Contrato;
- Anexar Parecer jurídico;
- Anexar Termo de reconhecimento de inexigibilidade;
- Anexar Ato declaratório e sua publicação;
- Anexar Termo de Ratificação e sua publicação;
- Anexar Extrato de Inexigibilidade e sua publicação;
- Anexar Termo de Convocação;
- Anexar Termo Contratual;
- Anexar Extrato do Contrato;
- Anexar Empenho;
- Proceder a numeração em todas as páginas;
- Fazer alimentação no portal transparência e SICAP LCO.

Após sanadas as pendências acima encaminhar novamente à esta controladoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Taipas-TO. 10 de janeiro de 2025.

**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**TERMO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO.**

**CONSIDERADO** a Solicitação e Termo de Referência da unidade demandante;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Previsão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pelo Secretário Municipal de Finanças;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Gestor(a), autorizando a instauração de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Eu **LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**, Agente de Contratação, dou continuidade ao Processo Administrativo de Inexigibilidade constantes nos autos.

Almas-TO. 10/01/2025.

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de contratação

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ref. Processo nº 002/2025**

**Inexigibilidade nº 002/2025.**

**Assunto:** Contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, do escritório **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 23.319.024/0001-03, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico, ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

**Assim, considerando que a empresa a ser contratada:**

**A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, que preencheu os requisitos da LEI FEDERAL Nº 14.133 de 2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Considerando** as justificativas de inexigibilidade de licitação, emitida pela comissão permanente de licitação, quanto a consagração dos artistas e preço da contratação;

**Considerando** o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de inexigibilidade;

A comissão permanente de licitações **é favorável a contratação direta**, nada mais havendo a declarar ou a constar, lavrou-se a presente que lida, foi por todos assinada.

Taipas, 13 de janeiro de 2024

---

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de Contratação



## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil;

**CONSIDERANDO**, os documentos nos autos do processo administrativos nº 002/2025;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, comprovou por atestado técnico, nomeações, cursos de aperfeiçoamento e Curriculum do profissional, desempenhos anteriores, neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda que detém conhecimentos suficientes e satisfatório dos serviços a serem prestados;

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO.**

### **ESCOPO DO TRABALHO**

#### **Escopo dos Serviços:**

- Dispor de profissional técnico e/ou empresa especializada em contabilidade pública;
- Atender as diretrizes da Lei de responsabilidade fiscal – LRF;
- Atender as diretrizes do órgão de fiscalização TCE/TO em especial o sistema SICAP Contábil;
- Registrar as informações da Câmara Municipal de forma organizada conforme sua natureza de informação patrimonial, orçamentária e controle, (eletrônico/computadorizado);
- Elaboração dos balancetes contábeis, financeiro, orçamentário e patrimonial de forma mensal, (eletrônico/computadorizado);
- Demonstrar as receitas e despesas orçamentária razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, (eletrônico/computadorizado);
- Elaborar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro (eletrônico/computadorizado);



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

- Elaborar o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (eletrônico/computadorizado);

Atender todas as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- Obter profissional técnico e/ou empresa especializada em contabilidade pública;
  - Atender as diretrizes da Lei de responsabilidade fiscal – LRF;
  - Atender as diretrizes do órgão de fiscalização TCE/TO em especial o sistema SICAP Contábil;
  - Pretende-se como resultado registrar as informações da Câmara Municipal de forma organizada conforme sua natureza de informação patrimonial, orçamentária e controle, (eletrônico/computadorizado);
  - Pretende-se como resultado a elaboração dos balancetes contábeis, financeiro, orçamentário e patrimonial de forma mensal, (eletrônico/computadorizado);
  - Pretende-se como resultado demonstração das receitas e despesas orçamentária razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, (eletrônico/computadorizado);
  - Pretende-se como resultado elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro (eletrônico/computadorizado);
  - Pretende-se como resultado elaboração do Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (eletrônico/computadorizado);
  - Pretende-se como resultado atender todas as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente.

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do O artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que em regra a administração pública nas suas compras públicas deverá ser realizada mediante processos licitatórios, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

No presente caso, a hipótese de inexigibilidade está expressamente prevista no artigo em comento no inciso III, alínea “c”, consistente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização como assessoria e consultorias técnicas.

## DA RAZÃO DA ESCOLHA

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Serviços e Honorários, com os profissionais da empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, sediada à Av. Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, CEP: 77.300-000 – Almas TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.319.024/0001-03, neste ato representada legalmente por Albino Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001016/O-7, residente e domiciliado em Almas/TO, portador da CI N.º 2705427 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N.º 484.897.601-44, no valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e mil reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), relativo ao item 01 (um) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 02 (dois) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 03 (três).

FACE AO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Almas, Tocantins, nomeada através de Portaria do Legislativo Municipal, SUGERE a contratação pelo instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, de profissional especializado na prestação de serviços de implantação e regulamentação da nova lei de licitações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **TAIPAS**

Devendo tais serviços serem realizados na Sede da Câmara, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando a Administração responsável em conceder a contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº

14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a proposta de preços.

É o que cabia justificar/informar, sujeitando a parecer jurídico e posterior apreciação superior.

Câmara Municipal de Almas, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro do ano 2025.

**Aline Ribeiro dos Santos**  
Agente de contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

## TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 002/2025

**CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipás do Tocantins — TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente à **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Taipás/TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. XX/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO

---

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

---

Recebi o presente Termo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
**A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
Convocada



**CONTRATO Nº0XX/2025**  
**ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº**  
**0002/2025.**  
**PROCESSO Nº 0002/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL TAIPAS, E A EMPRESA A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.**

#### **DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins — TO.

**CONTRATADA:** A Empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** sediada à Av. Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, CEP: 77.300-000 – Taipas TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.319.024/0001-03, neste ato representada legalmente por **Albino Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001016/O-7, residente e domiciliado em Taipas/TO, portador da CI N.º 2705427 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N.º 484.897.601-44, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**2.1.** Foi elaborado pelo setor demandante o Termo de Referência, constante do Processo nº 0002/2025, o qual serviu de base para todo o procedimento de inexigibilidade nº 0002/2025.

**2.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação,



com fundamento artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, e, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Legislativo Municipal, disposta no processo nº 002/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1.O objeto deste contrato será executado nas condições estabelecidas no, **Termo de Referência** do processo administrativo nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 002/2025.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESPESAS.**

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de TAIPAS, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2025, através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.	MENSAL	12	6.500,00	78.000,00
2	Elaboração/confecção do Balanço Anual de Ordenador de 2025, da Câmara Municipal.	SV	01	6.500,00	6.500,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.	SV	01	6.500,00	6.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>91.000,00</b>

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento



é de R\$ 91.000,00 (noventa e mil reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), relativo ao item 01 (um) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 02 (dois) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 03 (três).

4.3. As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

5.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

5.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.
- 6.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão, apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida;

#### **CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**9.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**9.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com



menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500
---	------------------	-----------	-------

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Cidade de Taipás/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipás-TO. XX/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ALBINO RODRIGUES PEREIRA**  
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2- \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

**REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL  
E TRABALHISTA  
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS  
DA NOTORIEDADE DO  
PROFISSIONAL/ESCRITÓRIO**



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALBINO RODRIGUES PEREIRA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) ALBINO DE OLIVEIRA PEREIRA			(mãe) SOLANGE CECILIANO RODRIGUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/11/1972		IDENTIDADE (número) 2705427		Órgão Emissor SSP	UF GO
CPF (número) 484.897.601-44					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA HERCULANO RODRIGUES					NÚMERO 63
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 77300000	
MUNICÍPIO DIANOPOLIS				UF TO	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Tocantins:					
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA HERCULANO RODRIGUES					NÚMERO 63
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 77300000	
MUNICÍPIO DIANOPOLIS		UF TO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) albinorp@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 6920602	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/09/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>A.R.P. Assessoria e Consultoria Contabil</i>					
DATA DA ASSINATURA 21/09/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Rosilene Pereira de Sousa</i> Assistente Administrativo Mar. 11234911-1 <b>22 SET. 2015</b>		AUT: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2015 SOB Nº: 17100673028 Protocolo: 15/009071-4, DE 22/09/2015 A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL <i>ERLAN SOUZA MILHOMEM</i> SECRETÁRIO-GERAL			

152284



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DE TOCANTINS**

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO TO-001016/O-7
	NOME ALBINO RODRIGUES PEREIRA	
FILIAÇÃO ALBINO DE OLIVEIRA PEREIRA SOLANGE CECILIANO RODRIGUES		
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 07/11/1972	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE DIANÓPOLIS-TO
DIPLOMAÇÃO 30/04/2009	CNPJ 454.897.601-44	RG 2.705.427 SSP-GO
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO  
 08/08/2010  
  
 Vânia Leães da Silva  
 PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

# **C U R R I C U L U M   V I T A E**

## **01 - IDENTIFICAÇÃO**

## **02 - ESCOLARIDADE**

## **03 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

## **1 - IDENTIFICAÇÃO**

1.1 - Nome: Albino Rodrigues Pereira

1.2 - Nacionalidade: Brasileira

1.3 - Naturalidade: Dianópolis - TO

1.4 - Estado Civil: Casado

1.5 - Endereço: Av. Herculano Costa Rodrigues, nº 63 - Setor Bela Vista - Dianópolis - TO.

1.6 - Profissão: Contador

## **2 - ESCOLARIDADE**

2.1 – 2º Grau Profissionalizante – Técnico em Contabilidade

Colégio Estadual Antonio Póvoa

Local: Dianópolis – TO

2.2 – 3º Grau – Normal Superior

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Local: Dianópolis – TO

2.3 – 3º Grau – Bacharel em Ciências Contábeis

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Local: Dianópolis – TO

### **3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

#### **3.1 - EMPREGOS**

- De janeiro de 1988 a dezembro de 1990, contratado pelo Banco do Brasil S/A, agência de Dianópolis – TO., para exercer o cargo de Menor Auxiliar de Serviços Gerais;
- Em 1992, ingressou como estagiário na área de Contabilidade Pública, na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia-GO.
- Em janeiro de 1993, fui contratado pela empresa Valente Auditoria e Consultoria Contábil S/C, empresa especializada no setor público, para exercer a função de Técnico em Contabilidade.
- Responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Dianópolis, no período de 1993 a 2004, 2013 a 2015.
- Responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Taguatinga, no período de 2005 a 2008.

#### **3.2 - CONTRATOS PROFISSIONAIS**

- Contador da Câmara Municipal de Dianópolis – TO., desde junho de 1998.
- Contador da Câmara Municipal de Almas – TO., nos exercícios de 2017 a 2024.
- Contador da Câmara Municipal de Taguatinga – TO., nos exercícios de 2005 a 2008, 2014 a 2021.
- Contador da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, nos exercícios de 2009, 2010, 2013 e 2014.
- Contador da Câmara Municipal de Novo Jardim – TO, nos exercícios de 2011 a 2016, 2019 a 2022.
- Contador da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins – TO, nos exercícios de 2015 a 2018, 2021, 2022.
- Contador da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins – TO, nos exercícios de 2017, 2018, 2021, 2022.

- Contador da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins –TO, nos exercícios de 2017 a 2020, 2021 a 2024.
- Contador do Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre do Tocantins –TO, nos exercícios de 2017 a 2020, 2021 a 2024.
- Contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Tocantins –TO, nos exercícios de 2017 a 2020, 2021 a 2024.
- Contador do Fundo Municipal de Educação de Porto Alegre do Tocantins – TO, nos exercícios de 2019, 2020, 2021 a 2024.
- Contador da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO, nos exercícios de 2021 a 2024.
- Contador do Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim – TO, nos exercícios de 2021 a 2024.
- Contador do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim – TO, nos exercícios de 2021 a 2024.
- Contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Jardim – TO, nos exercícios de 2021 a 2024.

### **3.3 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

- a – Seminário: Licitações e Contratos e Sistema de Controle Interno Municipal, carga horária de 14 horas, em Dianópolis – TO.
- b – Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para Estados e Municípios, promovida pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, com carga horária de 40 horas.

Participação em diversos cursos na área de contabilidade pública, ministrados pelos órgãos de controle e fiscalização da administração pública, tais como: Tribunal de Contas do Estado, Associação Tocantinense de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e ESAF.

Dianópolis - TO., 07 de janeiro de 2024.

ALBINO RODRIGUES  
PEREIRA:48489760144

Assinado de forma digital por ALBINO  
RODRIGUES PEREIRA:48489760144

**Albino Rodrigues Pereira**  
**CRC TO 1.016/O-7**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.319.024/0001-03  
Certidão nº: 77525972/2024  
Expedição: 08/11/2024, às 08:42:15  
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.319.024/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão**

**6241893**



Validador

00576766766535903863870480770380

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ :** 23.319.024/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:** -

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 - 09h 59m 56s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**  
**CNPJ: 23.319.024/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:05 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **B4E4.946A.0981.9417**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.319.024/0001-03

**Razão**

A R P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ME

**Social:**

**Endereço:**

AV HERCULANO RODRIGUES 63 / CENTRO / DIANOPOLIS / TO / 77300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122002482352869908

Informação obtida em 26/12/2024 13:44:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.319.024/0001-03

**Razão**

A R P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ME

**Social:**

**Endereço:**

AV HERCULANO RODRIGUES 63 / CENTRO / DIANOPOLIS / TO / 77300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2024 a 30/12/2024

**Certificação Número:** 2024120103092352869938

Informação obtida em 19/12/2024 09:58:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

**Nome / Razão Social:** A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

**CPF/CNPJ:** 23.319.024/0001-03

**Endereço:** AV HERCULANO COSTA RODRIGUES, Nº63, QD. 14, LT21

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** DIANÓPOLIS-TO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Certifica-se**, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Finalidade:** Outras finalidades

Essa certidão não é válida para o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN)

**Dados de Autenticação**

**QR Code**

**Certidão Número:** 10044 - 1

**Dispositivo Legal:** Lei 1388/2017 CTM.

**Emitido em:** quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

**Validade:** 19/03/2025

**Código Verificador:** q40wO9MDA4jN

**Autenticar em:** <https://dianopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 636a997b

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ n. 23.319.024/0001-03

Certidão emitida em: 07/01/2025, às 08:29:09 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 07/01/2025, 08:29:10



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, com sede na Av. Herculano Rodrigues, nº. 63, bairro Bela Vista, CEP 77.300.000, Dianópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.319.024/0001-03, representada pelo seu proprietário o Sr. Albino Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, Contador, CRC nº 1016/O-7, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil a este órgão, gestão 2021/2024, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços ora contratados.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Novo Jardim - TO, 30 de dezembro de 2024.

JOSE VIEIRA  
NEVES:91159350868

Assinado de forma digital por  
JOSE VIEIRA NEVES:91159350868

**JOSÉ VIEIRA NEVES**  
**Prefeito Municipal**



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, com sede na Av. Herculano Rodrigues, nº. 63, bairro Bela Vista, CEP 77.300.000, Dianópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.319.024/0001-03, representada pelo seu proprietário o Sr. Albino Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, Contador, CRC nº 1016/O-7, presta serviços de assessoria e consultoria contábil a este órgão, gestão 2017/2020 e 2021/2024, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços ora contratados.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Porto Alegre do Tocantins - TO, 30 de dezembro de 2024.

---

**CILEIDE NUNES DA SILVA**  
**Gestora do Fundo de Assistência Social**



Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Centro, Porto Alegre do Tocantins-TO, CEP: 77.395-000,  
FONE: (63) 3524-108/1044/1057, e-mail: [prefeitura@portoalegre.to.gov.br](mailto:prefeitura@portoalegre.to.gov.br)  
[www.portoalegre.to.gov](http://www.portoalegre.to.gov)

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, com sede na Av. Herculano Rodrigues, nº. 63, bairro Bela Vista, CEP 77.300.000, Dianópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.319.024/0001-03, representada pelo seu proprietário o Sr. Albino Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, Contador, CRC nº 1016/O-7, presta serviços de assessoria e consultoria contábil a este órgão, gestão 2017/2020 e 2021/2024, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços ora contratados.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Porto Alegre do Tocantins - TO, 30 de dezembro de 2024.

JOSILTON NUNES  
RODRIGUES:97735620187

Assinado de forma digital por JOSILTON  
NUNES RODRIGUES:97735620187

---

**JOSILTON NUNES RODRIGUES**  
**Gestor do Fundo de Saúde**





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS  
Poder Legislativo

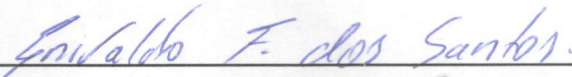
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, com sede na Av. Herculano Rodrigues, nº. 63, bairro Bela Vista, CEP 77.300.000, Dianópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.319.024/0001-03, representada pelo seu proprietário o Sr. Albino Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, Contador, CRC nº 1016/O-7, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil a este órgão durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços ora contratados.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Dianópolis - TO, 03 de Julho de 2017.



Enivaldo Ferreira dos Santos  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

## **DESPACHO LEGISLATIVO**

Presidência da Câmara Municipal

**Assunto: Autorização de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação**

**Processo Administrativo nº 002/2025**

**CONSIDERADO** a Solicitação e Termo de Referência da unidade demandante, em que justificadamente expõe a necessidade de **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipás/TO;**

**1-AUTORIZO** o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a com Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipás/TO.

**2-ENCAMINHE-SE** ao setor de Licitações para providências imediatas;

**3-CUMPRE-SE**, dando ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO. 10/01/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO



---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO INICIAL

---

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**RESPONSÁVEL: ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

### RELATÓRIO

Foi solicitado parecer a respeito da para contratação com consequente autorização da Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO, para abertura de Processo de Inexigibilidade, visando a **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 74 e em consonância com o da Lei 14.133/21.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recurso financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo lei n.º 14.133/21, vieram os autos o Processo de Licitação para PARECER.

### EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame em suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação do objeto pretendido;
- Termo de referência;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho;
- Justificativa
- ETP
- Pesquisa de preços;
- Proposta de preço;
- Documentos de notoriedade do profissional/escritório;

- Regularidade fiscal da empresa;

### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do Escritório/Contador, a natureza singular do serviço, a confiabilidade que o Escritório/Contador apresenta correspondendo aos anseios do serviço confiado.

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 que trata de Licitações, se faz necessário encaminhar o processo administrativo a assessoria contábil para devida análise e parecer técnico, após análise jurídica se favorável, prosseguir com a continuidade na regularidade processual, na ordem que seguem.

- Portaria CPL nº 053/2021;
- Termo de Abertura de Inexigibilidade;
- Comunicações do Presidente;
- Justificativa de Inexigibilidade;
- Anexar Minuta do Contrato;
- Anexar Parecer jurídico;
- Anexar Termo de reconhecimento de inexigibilidade;
- Anexar Ato declaratório e sua publicação;
- Anexar Termo de Ratificação e sua publicação;
- Anexar Extrato de Inexigibilidade e sua publicação;
- Anexar Termo de Convocação;
- Anexar Termo Contratual;
- Anexar Extrato do Contrato;
- Anexar Empenho;
- Proceder a numeração em todas as páginas;
- Fazer alimentação no portal transparência e SICAP LCO.

Após sanadas as pendências acima encaminhar novamente à esta controladoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Taipas-TO. 10 de janeiro de 2025.

**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**TERMO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO.**

**CONSIDERADO** a Solicitação e Termo de Referência da unidade demandante;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Previsão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pelo Secretário Municipal de Finanças;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Gestor(a), autorizando a instauração de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Eu **LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**, Agente de Contratação, dou continuidade ao Processo Administrativo de Inexigibilidade constantes nos autos.

Almas-TO. 10/01/2025.

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de contratação

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ref. Processo nº 002/2025**

**Inexigibilidade nº 002/2025.**

**Assunto:** Contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, do escritório **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 23.319.024/0001-03, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico, ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

**Assim, considerando que a empresa a ser contratada:**

**A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, que preencheu os requisitos da LEI FEDERAL Nº 14.133 de 2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Considerando** as justificativas de inexigibilidade de licitação, emitida pela comissão permanente de licitação, quanto a consagração dos artistas e preço da contratação;

**Considerando** o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de inexigibilidade;

A comissão permanente de licitações **é favorável a contratação direta**, nada mais havendo a declarar ou a constar, lavrou-se a presente que lida, foi por todos assinada.

Taipas, 13 de janeiro de 2024

---

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAIPAS**

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO  
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 002/2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipás do Tocantins — TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente à **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Taipás/TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. XX/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO

---

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO**

---

Recebi o presente Termo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
**A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
Convocada



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

**CONTRATO Nº0XX/2025  
ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº  
0002/2025.  
PROCESSO Nº 0002/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL TAIPAS, E A EMPRESA  
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.**

## **DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins — TO.

**CONTRATADA:** A Empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** sediada à Av. Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, CEP: 77.300-000 – Taipas TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.319.024/0001-03, neste ato representada legalmente por **Albino Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001016/O-7, residente e domiciliado em Taipas/TO, portador da CI N.º 2705427 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N.º 484.897.601-44, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**2.1.** Foi elaborado pelo setor demandante o Termo de Referência, constante do Processo nº 0002/2025, o qual serviu de base para todo o procedimento de inexigibilidade nº 0002/2025.

**2.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação,



com fundamento artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, e, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Legislativo Municipal, disposta no processo nº 002/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1.O objeto deste contrato será executado nas condições estabelecidas no, **Termo de Referência** do processo administrativo nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 002/2025.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESPESAS.**

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de TAIPAS, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2025, através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.	MENSAL	12	6.500,00	78.000,00
2	Elaboração/confecção do Balanço Anual de Ordenador de 2025, da Câmara Municipal.	SV	01	6.500,00	6.500,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.	SV	01	6.500,00	6.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>91.000,00</b>

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento



é de R\$ 91.000,00 (noventa e mil reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), relativo ao item 01 (um) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 02 (dois) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 03 (três).

4.3. As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

5.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

5.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.
- 6.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão, apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida;

#### **CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**9.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**9.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com



menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500
---	------------------	-----------	-------

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Cidade de Taipás/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipás-TO. XX/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ALBINO RODRIGUES PEREIRA**  
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2- \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

## **PARECER JURÍDICO**

**Objeto: Parecer Jurídico para contratação por inexigibilidade de Licitação de empresa de Assessoria e Consultoria Contábil para o Poder Legislativo Municipal de Taipas do Tocantins (TO)**

### **INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem como objetivo analisar a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, que tem objeto: **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas do Tocantins/TO.**

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, referida contratação é baseada na disposição legal do art.74 inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Vejamos:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração Legislativa, diante da documentação acostada, comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

A lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021.

A doutrina vem definindo que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

## **PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS**

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

**"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."**

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

Consoante previsão do artigo 95 da Lei 14.133/21 **é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"**.

Nesse sentido, a Administração Legislativa providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela regularidade do processo nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, e quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

S.M.J

Taipas do Tocantins, 13 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por REGINALDO MARTINS  
COSTA:16090306134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=REGINALDO MARTINS COSTA:16090306134

Reginaldo Martins Costa

OAB/GO 7.240

**ATO DECLARATÓRIO Nº. 002/2025.  
JANEIRO DE 2025.**

**DE 13 DE**

**“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS/TO”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto a Câmara Municipal de Taipás-TO, mais a pronta e exclusiva responsabilidade deste ato a cargo do presidente da câmara municipal a quem compete reconhecer a capacidade técnica e habilitação profissional da empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 23.319.024/0001-03**, cujo currículos demonstram notória especialização relacionada com os serviços técnicos pretendidos;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a importância da Câmara Municipal em garantir a observância e aplicação das novas regras e procedimentos previstos na referida legislação;

Declaramos que a Câmara Municipal de Taipás-TO, está ciente e comprometida em adotar as medidas necessárias para adequar seus processos licitatórios e contratos administrativos às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos o compromisso desta Casa Legislativa em promover a transparência, legalidade e eficiência na realização de licitações e na gestão de contratos em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pela referida lei.

**CONSIDERANDO**, o que prescreve o artigo 74 da Lei de Licitações 14.133/21, assim redigidos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**CONSIDERANDO** que em razão dos fatos anteriormente elencados, com suporte da Lei 14.133/21, pode reconhecer a notória especialização do profissional no campo de atuação definidos na Lei nº. 14.133/31;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

**Art. 2º** - Fica conseqüentemente, autorizada à contratação da empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 23.319.024/0001-03, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

**ENVOLVENDO:**

- a) Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de TAIPAS, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2025, através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão

- Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.
- b) Elaboração/confecção do Balanço Anual de Ordenador de 2025, da Câmara Municipal.
  - c) Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 3º** - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização do Escritório **A.R.P ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 23.319.024/0001-03, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

ALAKSIEL FERREIRA  
DOS SANTOS  
MENEZES:721335621  
68

Assinado de forma  
digital por ALAKSIEL  
FERREIRA DOS SANTOS  
MENEZES:72133562168

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data:**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 002/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Taipas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e manifestação favorável a Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto: Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO.**

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 002/2025;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que é contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

**CONSIDERANDO** a certidão de existência de dotação orçamentária;

**CONSIDERANDO** a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer do Controle Interno Municipal, contidas no processo administrativo nº 002/2025;

**CONSIDERANDO** que a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, preenche os requisitos e comprova a notoriedade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RATIFICAR E HOMOLOGAR** a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 23.319.024/0001-03, pelo valor global de R\$ R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Taipas-TO.13/01/2025.

ALAKSIEL FERREIRA  
DOS SANTOS  
MENEZES:72133562  
168

Assinado de forma  
digital por ALAKSIEL  
FERREIRA DOS  
SANTOS  
MENEZES:7213356216  
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Câmara Municipal de Taipas -TO Processo 002/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO.**

**EMPRESA: A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, data da assinatura da ratificação 13 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2025.**

**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
**Processo Administrativo nº 002/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Almas-TO - TO, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, faz publicar o extrato resumido do de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025 -Processo nº 002/2025

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO.**

**CONTRATADO: A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 23.319.024/0001-03.**

**Valor Global:** R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

**Vigência:** até 31/12/2025.

**Fundamento Legal:** artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes

Câmara Municipal de Almas-TO.13 /01/2025.

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de Contratação

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO  
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 002/2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipás do Tocantins — TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO**, e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente à **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Taipás/TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. 13/01/2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168 Assinado de forma digital por ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Recebi o presente Termo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

ALBINO RODRIGUES PEREIRA:48489760144 Assinado de forma digital por ALBINO RODRIGUES PEREIRA:48489760144

**A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
Convocada



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

**CONTRATO Nº002/2025  
ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº  
0002/2025.  
PROCESSO Nº 0002/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL TAIPAS, E A EMPRESA  
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.**

## **DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins — TO.

**CONTRATADA:** A Empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** sediada à Av. Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, CEP: 77.300-000 – Taipas TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.319.024/0001-03, neste ato representada legalmente por **Albino Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001016/O-7, residente e domiciliado em Taipas/TO, portador da CI N.º 2705427 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N.º 484.897.601-44, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

---

**2.1.** Foi elaborado pelo setor demandante o Termo de Referência, constante do Processo nº 0002/2025, o qual serviu de base para todo o procedimento de inexigibilidade nº 0002/2025.

**2.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação,



com fundamento artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, e, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Legislativo Municipal, disposta no processo nº 002/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1.O objeto deste contrato será executado nas condições estabelecidas no, **Termo de Referência** do processo administrativo nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 002/2025.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESPESAS.**

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de TAIPAS, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2025, através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.	MENSAL	12	6.500,00	78.000,00
2	Elaboração/confecção do Balanço Anual de Ordenador de 2025, da Câmara Municipal.	SV	01	6.500,00	6.500,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.	SV	01	6.500,00	6.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>91.000,00</b>

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento

é de R\$ 91.000,00 (noventa e mil reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), relativo ao item 01 (um) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 02 (dois) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 03 (três).

4.3. As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

5.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

5.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.
- 6.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão, apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida;

#### **CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**9.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**9.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500
---	------------------	-----------	-------

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Cidade de Taipas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas-TO. 13/01/2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS  
SANTOS MENEZES:72133562168

Assinado de forma digital por  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS  
MENEZES:72133562168

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO  
CONTRATANTE

ALBINO RODRIGUES  
PEREIRA:48489760144

Assinado de forma digital por ALBINO  
RODRIGUES PEREIRA:48489760144

**ALBINO RODRIGUES PEREIRA**  
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2- \_\_\_\_\_  
CPF Nº:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 002/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS, CNPJ SOB O Nº 07.590.570/0001-28

**CONTRATADA:** A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

**OBJETO:** Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipas/TO.

**ASSINATURA:** 13/01/2025

**VIGÊNCIA:** 31/12/2025

**VALOR GLOBAL:** R\$ 91.000,00 (noventa e mil reais)

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
**RENATA PEREIRA CARVALHO  
CONTROLE INTERNO**

